

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 79/2025

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ana Maria Berquó Dias Pereira e outros		CPF/CNPJ: 681.495.816-34
Endereço: Rua Cel Joaquim Mendes nº 33		Bairro: Centro
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38400-444
Telefone: 34-99168-7413	E-mail: pablo_mam@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda São José do Paranaíba, LD, "Córrego dos Martins"	Área Total (ha): 123,6366
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 29.489 e 24.490	Município/UF: Tupaciguara/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-DCBA.804E.901B.4CA1.B3A9.1935.FC8C.646E

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9997	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9997	hectares	22K	716.531	7.952.949

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	9,9997

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		9,9997

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	390,25	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	119,17	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2025

Data da vistoria: 03/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 22/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2025

**2. OBJETIVO**

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 9,9997ha para a ampliação da atividade de agricultura.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São José do Paranaíba, LD, "Córrego dos Martins" - Mat. 29.489 e 24.490, localizado no município de Tupacigura/MG, possui área matriculada de 123,6366ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa a baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-DCBA.804E.901B.4CA1.B3A9.1935.FC8C.646E

- Área total: 123,6513ha

- Área de reserva legal: 24,7923ha

- Área de preservação permanente: 6,7424ha

- Área de uso antrópico consolidado: 79,7008ha

- Área de vegetação remanescente: 43,9505ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 36,9600ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3169604-DCBA.804E.901B.4CA1.B3A9.1935.FC8C.646E

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

O empreendimento em questão abrange uma área total de 123,6366 hectares. De acordo com a legislação ambiental vigente, é necessário destinar 20% dessa área como Reserva Legal, o que corresponde a 24,73 hectares. No entanto, após uma análise do processo e das informações disponíveis, constatou-se que o imóvel apresenta uma área de Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de 24,7923 hectares. Essa proposta foi descrita em documentos técnicos, incluindo a planta topográfica de número ([104112172](#)) e os memoriais descritivos de número ([112043188](#)), ambos elaborados pela Engenheiro Ambiental Matheus Vale Santana Faria, registrado sob o CREA 181.197/D MG.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Sra. Ana Maria Berquó Dias Pereira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destaque em 9,9997ha para a ampliação da atividade de agricultura, na Fazenda São José do Paranaíba, lugar denominado "Córrego dos Martins" - Mat. 29.489 e 24.490. No inventário florestal de supressão, não foi constatado espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, está no Bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE de 2019. Apresenta fitofisionomia de Cerradão. O rendimento lenhoso total estimado é de 390,25m<sup>3</sup> de lenha e 119,17m<sup>3</sup> de madeira que serão usados dentro do próprio imóvel e incorporado ao solo.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 707,48 - 22/11/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.884,56 - 16/12/2024

Taxa Florestal Madeira: R\$ 5.882,85 - 22/11/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135350

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: dentro de área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 28/05/2025 no imóvel rural, acompanhada pela servidora Juliene Cristtina Silvério Maia e o consultor Matheus Vale Santana Faria.

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 9,9997ha, para ampliação da área para agricultura. Em vistoria na área verificou-se que a propriedade está no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerradão. Não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nenhum animal da fauna local. A área de Reserva Legal encontram-se preservada.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suavemente ondulada.
- Solo: - Latossolo vermelho.
- Hidrografia: bacia hidrográfica do rio Paranaíba

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão.
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: a jibóia, a cascavel, várias espécies de jararaca, o lagarto teiú, a ema, a seriema, a curicaca, o urubu, o urubu caçador, o urubu-rei, araras, tucanos, papagaios, gaviões, o tatu-peba, o tatu-galinha, o tatu-canastra, o tatus-rabo-mole, o tamanduá-bandeira e o tamanduá-mirim, o veado campeiro, o cateto, a anta, o cachorro-do-mato, o cachorro-vinagre, o lobo-guará, a jaritataca, o gato mourisco, e muito raramente a onça-parda e a onça-pintada,

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria in loco, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 9,9997ha. A vegetação predominante é de cerradão, típica de Bioma Cerrado, e não foram identificadas espécies protegidas de corte no inventário florestal.

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([112043180](#)), referente à supressão de 9,997 ha hectares de vegetação ao longo da propriedade, tem como objetivo ampliar a área para desenvolvimento de atividade agrícola.

O inventário florestal realizado ([112043183](#)), registrou a presença de 11 espécies arbóreas na extenção da área de intervenção, distribuidas ao longo de 4 parcelas amostrais. O levantamento não identificou espécies protegidas e/ou ameaçada de corte.

Porém, é importante ressaltar que as espécies encontradas que não podem ser suprimidas devem ser preservadas no local, conforme as diretrizes de manejo sustentável e as exigências da legislação ambiental.

O rendimento lenhoso da intervenção é de 390,25m<sup>3</sup> de lenha e 119,17m<sup>3</sup> de madeira, que serão de uso interno no imóvel e incorporado ao solo dos produtos floreais in natura.

O empreendimento em questão abrange uma área total de 123,6366 hectares. De acordo com a legislação ambiental vigente, é necessário destinar 20% dessa área como Reserva Legal, o que corresponde a 24,73 hectares. No entanto, após uma análise do processo e das informações disponíveis, constatou-se que o imóvel apresenta uma área de Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de 24,7923 hectares. Essa proposta foi descrita em documentos técnicos, incluindo a planta topográfica de número ([104112172](#)) e os memoriais descritivos de número ([112043188](#)), ambos elaborados pelo Engenheiro Ambiental Matheus Vale Santana Faria, registrado sob o CREA 181.197/D MG.

Sendo assim, a Fazenda São José do Paranaíba, LD, "Córrego dos Martins" - Mat. 29.489 e 24.490, possui área de Reserva Legal de 24,7923 hectares, totalizando os 20% da área total, conforme exigido pela Legislação.

Considerando as informações apresentadas, as análises realizadas e a documentação técnica disponível, conclui-se que o Projeto atende às exigências legais e ambientais vigentes. A supressão da vegetação nativa, totalizando 9,997 hectares, destinada à ampliação da área agrícola, está autorizada conforme o planejamento proposto, desde que sejam observadas as normas relativas à manutenção da Reserva Legal, à preservação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e à proteção das espécies protegidas e ameaçadas.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

<b>Impacto Ambiental</b>	<b>Medida Mitigadoras e Compensatórias</b>
Carreamento de solo	O carreamento do solo geralmente ocorre quando é realizada a movimentação do terreno sem manter o cuidado de não gerar fendas/canais. Realizar a operação sem gerar fendas ou canais, impossibilitará o carreamento de solo pela água da chuva. Caso necessário implantar curva de nível
Gases atmosfera	Máquinas e equipamentos devem estar com manutenção em dia, além de ter operadores devidamente treinados. Ao detectar emissões fora do padrão as atividades deveram ser paralizadas, as máquinas e equipamentos encaminhados para revisão
Compactação do solo	A compactação geralmente ocorre quando é utilizada máquina ou equipamento inapropriados para a operação. Qualquer operação deverá ser realizada atendendo as normativas técnicas e de segurança do trabalho, além de realizar um trabalho que garanta um fluxograma de operação facilitando o trânsito por carreadores predefinidos, garantindo o mínimo de compactação do solo.
Ruido	A emissão de ruído é um impacto inevitável, entretanto, equipamentos e máquinas devidamente ajustados e manutenção regular minimiza essa emissão, apresentando ruído dentro dos padrões legais. O local fica afastado de comunidades e a farta vegetação existente ao redor auxiliará na redução de esse ruído

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Ana Maria Berquó Dias Pereira conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 9,9997ha, no empreendimento localizado no município de Tupaciguara/MG, conforme matrículas nº. 29.489 e 29.490 do SRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 123,6366ha, e possui reserva legal preservada, informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação da área de atividade de agricultura.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, Inventário Florestal, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - Com base na análise técnica e nas informações contidas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é **passível de deferimento** para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **9,9997 hectares**, uma vez que a intervenção demonstra **conformidade com a legislação ambiental vigente**, conforme atestado no parecer técnico. Embora a propriedade esteja inserida no bioma Cerrado, em área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, e sua fitofisionomia predominante seja de cerradão, a análise no IDE-SISEMA confirma que o imóvel **não está localizado no entorno de Unidade de Conservação**. O inventário florestal apresentado (Doc. SEI nº 112043183) não identificou a presença de **espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei**, sendo, contudo, **condição indispensável** para a autorização que quaisquer indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente identificados nessas condições sejam **mantidos e preservados**, vedada sua supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,9997ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de setembro de 2025.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 9,997 hectares. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e Madeira : R\$ 16.905,61 - DAE Nº1500600239291- Data de pagamento : 23/09/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### ESINSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Areduino Tonini Neto

MASP: 1.367.759-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

Matrícula: 1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 26/09/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 29/09/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor**, em 29/09/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 29/09/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112214934** e o código CRC **3A159B23**.